

Registrada a fl. 3 do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1865.

LEI N. 837 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 90 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathogoria de villa, a freguezia de Lençóes, do municipio de Botucatu, subsistindo a mesma denominação e divisas actuaes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L.S)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, a freguezia de Lençóes, do municipio de Botucatu, como acima se declara

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 3 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1865.